



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 04 , DE 02 JUNHO DE 2003.

Revoga a Resolução CONTER n.º 37/92.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Constituição Federal atribui natureza jurídica tributária às anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissão; ✓

CONSIDERANDO que qualquer isenção ou benefício tributário somente poderá ocorrer mediante expressa previsão em lei, a teor do art. 150, §6º da Constituição Federal; ✓

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CONTER n.º 37/92, que definia o que era profissional carente no âmbito da Autarquia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 2003.


FERNANDO GERBER FILHO
Diretor Presidente do CONTER


HIGINO FERREIRA FILHO
Diretor Secretário do CONTER